DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10459/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15472/2013
PROTOCOLO	:	1444485
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SALGUEIRO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E CONTRASTE (QUANDO NECESSÁRIO).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.208,48

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2013 (peça 8) e formalização do Contrato Administrativo nº 119/2013 (peça 18), firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS**, CNPJ/MF nº 17.361.639/00001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e o **CENTRO DE DIAGNÓSTIOS POR IMAGEM SALGUEIRO LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 26.829.366/0001-61, representado pelo Sr. Pedro Eurico Salgueiro, CPF/MF nº 295.931.077-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realizar exames de tomografia computadorizada e contraste (quando necessário), no valor global de R$ 58.208,48 (cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 16345/2013 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 119/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 15645/2013 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 119/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 3.375, de 21 de fevereiro de 2005, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho n° 431 (peça 20), datada de 01 de agosto de 2013, no valor de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 01/08/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 27/08/2013 (peça 19), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 16/09/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 068/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 119/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS**, CNPJ/MF n° 17.361.639/00001-03, representado

pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, como contratante, e o **CENTRO DE DIAGNÓSTIOS POR IMAGEM SALGUEIRO LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 26.829.366/0001-61, representado pelo Sr. Pedro Eurico Salgueiro, CPF/MF nº 295.931.077-20, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator